

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 1110.01/2024-SRP

Processo nº 1110.01/2024-SRP

Entidade: Município de Mucambo-CE



**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,**

UNNA EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 54.654.764/0001-20, já qualificada no presente certame, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA**, nos termos a seguir expostos:

### I - DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são protocoladas no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, combinado com o edital do certame, sendo, portanto, tempestivas.

### II - DO MÉRITO

A recorrente, GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, questiona sua inabilitação e a habilitação da UNNA EVENTOS LTDA, alegando, em síntese, equívocos na análise de sua proposta e supostos erros formais na avaliação de exequibilidade. Entretanto, conforme se demonstrará, o recurso carece de fundamento jurídico e fático.

#### 1. DA DESCLASSIFICAÇÃO CORRETA DA RECORRENTE (GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA)

A desclassificação da GUIATELLI foi devidamente fundamentada, observando-se estritamente a legislação aplicável e os termos do edital.

##### 1.1. Preço manifestamente inexequível



Nos termos do **art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, uma proposta deve ser considerada inexequível se apresentar preço inferior a 75% do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados pelos demais licitantes, salvo se o licitante comprovar sua viabilidade técnica e econômica.

A proposta apresentada pela recorrente enquadra-se nessa condição, apresentando valor inferior ao limite de exequibilidade definido pela norma, o que exigiu sua comprovação de viabilidade.

### **1.2. Falta de comprovação adequada de exequibilidade**

Embora a GUIATELLI tenha sido intimada a comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos moldes do **art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, os documentos apresentados pela recorrente (exequibilidade e composição) não foram suficientes para demonstrar que o objeto licitado poderia ser executado dentro do preço ofertado, conforme detalhado no parecer que subsidiou a decisão administrativa.

### **1.3. Impossibilidade de ajuste em vícios substanciais da proposta**

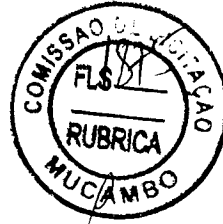
O edital prevê a possibilidade de saneamento de erros formais, em consonância com o **art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Contudo, a recorrente apresentou falhas substanciais na composição de preços, que comprometem a viabilidade da execução do contrato e não podem ser ajustadas sem violar o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

### **1.4. Observância ao princípio da segurança jurídica**

A manutenção da decisão de desclassificação encontra respaldo no **art. 5º, caput, da Constituição Federal**, que consagra o princípio da segurança jurídica, bem como no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que exige que os atos administrativos sejam pautados em critérios objetivos e fundamentados.

## **2. DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA DA RECORRENTE - ALTERAÇÕES INJUSTIFICADAS NOS VALORES DE EXEQUIBILIDADE E DETALHAMENTO**

Ao analisar a proposta apresentada pela GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, verificou-se uma grave inconsistência entre os valores indicados na **proposta de exequibilidade**



e no seu **detalhamento posterior**. Tais inconsistências reforçam a correção da decisão de desclassificação da recorrente, conforme os fundamentos a seguir:

### **2.1. Ausência de encargos trabalhistas no detalhamento:**

Embora a proposta de exequibilidade mencione encargos sociais e encargos trabalhistas, o detalhamento apresentado pela recorrente **não faz qualquer menção aos encargos trabalhistas**. Essa omissão compromete a transparência da proposta e demonstra inconsistência na composição dos custos apresentados.

### **2.2. Variação nas alíquotas de encargos sociais e trabalhistas entre documentos**

Além da omissão dos encargos trabalhistas no detalhamento, foi identificada uma **variação nas alíquotas dos encargos sociais e trabalhistas** entre os documentos apresentados. Tal alteração é injustificada, uma vez que os encargos sociais e trabalhistas devem ser calculados com base em parâmetros fixos e objetivos, conforme regulamentação vigente, incluindo a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **2.3. Indício de apresentação de valores fictícios**

A ausência de coerência entre os valores apresentados na proposta inicial de exequibilidade e no detalhamento posterior indica a possibilidade de **valores fictícios** ou manipulados para **aparentar viabilidade econômica**. Tal prática infringe os princípios da **transparência** e da **boa-fé**, fundamentais nos processos licitatórios, conforme disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

### **2.4. Ofensa aos princípios da licitação**

A recorrente, ao apresentar uma **proposta inconsistente e com dados manipulados**, desrespeitou os princípios norteadores do processo licitatório, incluindo:

- **Princípio da legalidade:** A variação de alíquotas e omissões nos encargos contraria o que preveem as normas trabalhistas e fiscais, comprometendo a regularidade da proposta.



- **Princípio da economicidade:** A inclusão de valores fictícios impede a seleção da proposta mais vantajosa, que é o objetivo primordial da licitação, conforme o art. 3º da Lei nº 14.133/2021.
- **Princípio da vinculação ao edital:** O edital exige uma composição de preços coerente e transparente, condição não atendida pela recorrente.
- **Princípio da moralidade administrativa:** A discrepância nos valores apresentados revela má-fé na tentativa de manipular o certame para benefício próprio.

### **2.5. Impacto na confiabilidade da proposta**

**A apresentação de valores inconsistentes e fictícios compromete a credibilidade da recorrente como licitante e evidencia sua incapacidade de cumprir o objeto do contrato dentro do preço ofertado.**

A decisão de inabilitação, portanto, encontra respaldo no art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação de propostas que sejam inexequíveis ou apresentem inconsistências.

### **2.6. Da necessidade de manter a desclassificação da recorrente (GUIATELLI)**

Dada a gravidade das inconsistências apontadas, a manutenção da desclassificação da GUIATELLI é essencial para garantir a lisura do certame e a prevalência do interesse público.

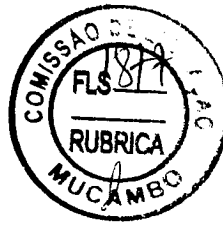
Permitir a participação de licitantes que apresentem propostas fictícias compromete não apenas a concorrência, mas também a qualidade do serviço a ser contratado e a economicidade para a Administração Pública.

## **3. DA REGULARIDADE DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA RECORRIDA (UNNA)**

### **3.1. Cumprimento integral do edital e da legislação aplicável**

A UNNA EVENTOS LTDA atendeu a todas as exigências previstas no edital, apresentando documentação idônea e uma proposta que foi devidamente analisada e considerada exequível.

### **3.2. Demonstração clara de capacidade técnica e financeira**



Os documentos apresentados pela UNNA comprovam sua capacidade técnica e financeira para a execução do objeto licitado, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que regula as exigências para a qualificação econômico-financeira em licitações.

#### **4. DA NÃO EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL PELO EDITAL E DA TRANSPARÊNCIA DA RECORRIDA (UNNA)**

A recorrente alega que a apresentação de nota fiscal pela UNNA EVENTOS LTDA seria irregular, mas tal argumento não encontra respaldo no edital ou na legislação vigente.

##### **4.1. O edital não exige apresentação de nota fiscal como requisito de habilitação**

O edital do certame estabelece que, para comprovação de qualificação técnica, o licitante deve apresentar **atestado de capacidade técnica**, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não há, em nenhum momento, a exigência de apresentação de notas fiscais como condição obrigatória para habilitação.

##### **4.2. Apresentação facultativa e transparente de nota fiscal**

A UNNA EVENTOS LTDA, de forma **facultativa** e como ato de transparência, apresentou nota fiscal relacionada ao serviço prestado, o que reforça sua idoneidade e capacidade técnica.

##### **4.3. Retificação da nota fiscal apresentada**

Cabe esclarecer que a nota fiscal apresentada pela UNNA foi **devidamente retificada**, conforme comprovado por documentação em anexo, para corrigir eventuais inconsistências de natureza formal. Ressalta-se que **tal ato não invalida o serviço prestado, nem compromete o atestado técnico apresentado, o qual atende integralmente às exigências do edital e à legislação aplicável.**

##### **4.4. Ato de retificação como prática legítima e irrelevante para o mérito técnico**

**A retificação da nota fiscal é um procedimento administrativo legítimo e, de forma alguma, afeta a validade ou veracidade do serviço prestado. Conforme o art. 200 do Código Tributário Nacional (CTN), eventual correção de documentos fiscais não descaracteriza os atos que lhes deram origem.**



## **5. DA INADMISSIBILIDADE DE POSTAGENS EM REDES SOCIAIS COMO PROVA**

A recorrente, GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, tenta levantar dúvidas sobre a execução dos serviços pela UNNA EVENTOS LTDA junto ao Buffet Di Gregório, fundamentando-se em postagens realizadas em redes sociais. Tal argumento é inconsistente e inadmissível, pelos motivos a seguir expostos:

### **5.1. Redes sociais não são prova legítima de datas ou eventos realizados**

Postagens em redes sociais são ferramentas informais de comunicação e não possuem qualquer valor jurídico ou presunção de veracidade quanto à data de sua publicação ou ao conteúdo divulgado. A própria gestão do perfil pode decidir publicar, republicar ou alterar postagens em qualquer momento, o que inviabiliza sua utilização como meio probatório.

### **5.2. Ausência de confiabilidade**

As informações publicadas em redes sociais não estão sujeitas a controle oficial ou mecanismos de auditoria. Assim, não se pode considerar uma postagem como elemento legítimo para comprovar ou refutar a prestação de serviços por parte da UNNA EVENTOS LTDA.

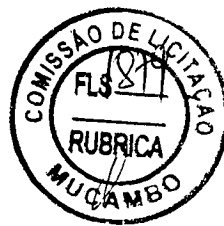
### **5.3. Validade dos documentos oficiais apresentados pela recorrida**

A UNNA EVENTOS LTDA apresentou documentos oficiais que atestam a execução dos serviços contratados, incluindo:

- **Atestados de capacidade técnica;**
- **Notas fiscais relacionadas à prestação dos serviços;**
- **Certidões emitidas pelos órgãos competentes.**

Esses documentos, emitidos por autoridades e terceiros diretamente envolvidos na execução do contrato, possuem valor probatório muito superior a postagens de redes sociais, que são meras publicações de caráter subjetivo.

### **5.4. Tentativa de desviar o foco do mérito do certame**



Ao basear sua argumentação em postagens de redes sociais, **a recorrente busca desviar o foco do ponto principal: a sua incapacidade de comprovar exequibilidade e atender aos requisitos do edital.** Trata-se de uma estratégia para deslegitimar a UNNA EVENTOS LTDA sem fundamentos sólidos.

#### **5.5. Respaldo legal**

O art. 369 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente às licitações, dispõe que "as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos". Redes sociais, por sua natureza informal, não constituem meio legítimo de prova, especialmente quando existem documentos oficiais que atestam a execução do objeto contratado.

### **6. DAS INCONSISTÊNCIAS E FRAUDES NOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS APRESENTADOS PELA RECORRENTE**

A recorrente GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA apresentou balanços patrimoniais referentes aos anos de 2022 e 2023, **de forma espontânea**, durante a fase de julgamento das propostas. **Embora não exigidos nessa etapa do certame, os documentos apresentados revelaram inconsistências graves, configurando indícios de fraude e desrespeito à legalidade,** conforme descrito a seguir:

#### **6.1. Inconsistências no balanço patrimonial de 2022**

No balanço patrimonial de 2022, a recorrente declarou o valor de R\$ 1.370.480,90 como receita de vendas e serviços. Contudo, consulta ao site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), na plataforma de transparência pública, revelou que a empresa recebeu, naquele mesmo ano, R\$ 1.396.465,90 em contratos com a Administração Pública.

Tal discrepância demonstra que os valores apresentados no balanço patrimonial não condizem com os dados oficiais, configurando indícios de fraude documental, em afronta ao art. 299 do Código Penal, que tipifica como crime a falsidade ideológica.

#### **6.2. Inconsistências no balanço patrimonial de 2023**



Em relação ao ano de 2023, a recorrente declarou como receita de vendas e serviços o montante de R\$ 5.972.633,75, enquanto a consulta ao portal de transparência do TCE-CE revelou que o valor efetivamente recebido em contratos com a Administração Pública foi de R\$ 5.814.382,60.

Além disso, foi identificado que, em 2023, a recorrente deixou de ser optante do Simples Nacional, fato este que perdura até a presente data. Em consulta ao mesmo portal da transparência verificamos que em 2024 o faturamento até a presente data é de R\$ 8.126.353,22.

A consulta ao site da Receita Federal do Brasil indica, porém, que a recorrente, em 2024, declarou falsamente sua condição como optante do regime simplificado, mesmo apresentando um faturamento superior ao limite legal permitido, atualmente fixado em R\$ 4,8 milhões anuais, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **6.3. Índícios de ilícitos e falsidade ideológica**

As discrepâncias entre os documentos apresentados no certame e os dados oficiais, bem como a falsa declaração de condição tributária, configuram atos que violam os princípios da transparência e da boa-fé previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais condutas sugerem a tentativa deliberada de manipular informações contábeis e fiscais, em prejuízo da regularidade do certame.

Essas práticas podem ser enquadradas como ilícitos administrativos e penais, conforme os dispositivos a seguir:

- Art. 299 do Código Penal: Falsidade ideológica;
- Art. 96 da Lei nº 14.133/2021: Penalidades por irregularidades na documentação apresentada no processo licitatório;
- Art. 7º da Lei nº 10.520/2002: Declaração de inidoneidade para licitar em caso de condutas fraudulentas.

### **6.4. Reflexos sobre a credibilidade da proposta:**

As irregularidades detectadas nos balanços patrimoniais comprometem a credibilidade da recorrente como licitante. A falta de confiabilidade dos dados apresentados inviabiliza qualquer análise consistente da sua capacidade financeira, técnica e operacional para execução do objeto licitado, justificando plenamente sua inabilitação.





Os fatos acima evidenciam que a recorrente GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA não apenas apresentou informações contraditórias e inconsistentes, mas também cometeu condutas que podem ser qualificadas como fraudulentas. Tais práticas desrespeitam os princípios da licitação, inviabilizam sua habilitação e justificam, de forma inequívoca, a manutenção de sua inabilitação no certame.

### **7. DA INSUFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A recorrente limita-se a questionar sua desclassificação e a habilitação da UNNA, mas não apresenta qualquer prova que demonstre irregularidade na condução do certame. Ressalta-se que o **ônus da prova**, conforme o **art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil**, aplicável subsidiariamente às licitações, é da parte que alega, cabendo à recorrente demonstrar, de forma clara e objetiva, os supostos erros apontados, o que não ocorreu.

### **III - DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO CERTAME**

O processo licitatório deve observar os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, dentre os quais destacam-se:

- **Legalidade:** A desclassificação da GUIATELLI e a habilitação da UNNA foram fundamentadas em dispositivos legais e no edital, respeitando a legislação vigente.
- **Isonomia:** Todos os licitantes foram tratados de forma igualitária, sem favorecimentos ou prejuízos indevidos.
- **Vinculação ao edital:** Todas as decisões foram pautadas nas regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.
- **Economicidade:** A habilitação da UNNA EVENTOS LTDA assegura a melhor proposta vantajosa e plenamente exequível para o interesse público.

### **IV - DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:



1. **O não provimento do recurso interposto pela empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA**, mantendo-se sua desclassificação no certame, em razão de:

a) Ausência de comprovação adequada de exequibilidade e inconsistências graves nos valores apresentados entre a proposta de exequibilidade e seu detalhamento posterior, indicando a apresentação de valores fictícios;

b) Inadmissibilidade de postagens em redes sociais como prova para desqualificar a execução de serviços pela recorrida UNNA EVENTOS LTDA;

c) Identificação de inconsistências nos balanços patrimoniais de 2022 e 2023, configurando indícios de fraude documental e falsidade ideológica, além de declaração irregular de enquadramento no Simples Nacional, em descumprimento às normas legais aplicáveis.

2. **A manutenção da habilitação da UNNA EVENTOS LTDA**, tendo em vista que:

a) Apresentou documentação idônea, atestados de capacidade técnica e comprovação regular de execução de serviços, em total conformidade com o edital e a legislação vigente;

b) Refutou de forma objetiva e fundamentada as alegações inconsistentes da recorrente, comprovando a legalidade e regularidade de sua participação no certame.

3. **A aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis à recorrente GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA**, com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

a) **Art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê penalidades para irregularidades na documentação apresentada em processos licitatórios;

b) **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, que prevê a declaração de inidoneidade para licitar em caso de atos fraudulentos;

c) **Art. 299 do Código Penal**, que tipifica o crime de falsidade ideológica em documentos públicos ou particulares.

4. **A continuidade do certame licitatório**, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade e eficiência, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.



Nesses termos,  
Pede deferimento.



**Mucambo-CE, 28 de novembro de 2024.**



g b



Documento assinado digitalmente  
IGOR SANTOS SALOMAO SEABRA  
Data: 28/11/2024 15:36:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**UNNA EVENTOS LTDA**

**Representante Legal**

 <b>Fortaleza</b> PREFEITURA Finanças		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 1	
Data e Hora da Emissão		07/06/2024 15:30:44	Competência	06/2024	Código de Verificação	672332673	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE		
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
Razão Social/Nome		UNNA EVENTOS LTDA					
Nome Fantasia		UNNA EVENTOS					
CPF/CNPJ	54.654.764/0001-20	Insc Municipal	923.064-5	Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP		R JOAQUIM MAGALHAES, 1207 - JOSÉ BONIFÁCIO CEP:60.040-125					
Complemento		A	Telefone	(85)8671-2512	E-mail atendimento@contabilidadeapta.c		
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
Razão Social/Nome		DI GREGORIO BUFFET LTDA.					
CPF/CNPJ	07.019.020/0001-53	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP		R ABILIO MARTINS, 1515 - AMADEU FURTADO CEP: 60.455-470					
Complemento			Telefone	(85)3237-7002	E-mail atendimentodigregorio@gmail.com		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>							
Montagem e desmontagem de palco 10x8m, camarim, tablado, locação de grid com montagem e desmontagem 10m², locação de praticáveis com montagem e desmontagem, locação de toldos 8x8m, locação de fechamento com montagem e desmontagem, sistema de sonorização, banheiros químicos, equipe de coordenação geral, atração DJ local, gerador de energia 240 Kva, sistema de iluminação, locação de conjunto de mesas e cadeiras e serviços de decoração do buffet.							
							
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>							
17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO							
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>							
Código da Obra			Código ART				
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>							
PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)			
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>			<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>				
Valor dos Serviços R\$		8.260,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		8.260,00	
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo		8.260,00	
Outras Retenções			Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		2,01	
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim	ISS a reter		( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		8.260,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$		166,03	
			2 - Não				
<b>Avisos</b>	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.						

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			Número da NFS-e <b>1</b>	
Data e Hora da Emissão		07/06/2024 15:30:44	Competência	06/2024	Código de Verificação	672332673
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE
<b>NOTA CANCELADA</b>						
Data	10/07/2024 12:58:15	Motivo	Dados da NFS-e incorretos.			
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>						
Razão Social/Nome		UNNA EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia		UNNA EVENTOS				
CPF/CNPJ	54.654.764/0001-20	Insc Municipal	0923064-5	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R JOAQUIM MAGALHAES,1207 - JOSÉ BONIFÁCIO CEP:60.040-125				
Complemento		A	Telefone	(85)8671-2512	E-mail atendimento@contabilidadeapta.c	
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>						
Razão Social/Nome		DI GREGORIO BUFFET LTDA.				
CPF/CNPJ	07.019.020/0001-53	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R ABILIO MARTINS, 1515 - AMADEU FURTADO CEP: 60.455-470				
Complemento			Telefone	(85)3237-7002	E-mail atendimentodigregorio@gmail.com	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>						
Montagem e desmontagem de palco 10x8m, camarim, tablado, locação de grid com montagem e desmontagem 10m², locação de praticáveis com montagem e desmontagem, locação de toldos 8x8m, locação de fechamento com montagem e desmontagem, sistema de sonorização, banheiros químicos, equipe de coordenação geral, atração DJ local, gerador de energia 240 Kva, sistema de iluminação, locação de conjunto de mesas e cadeiras e serviços de decoração do buffet.						
						
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>						
17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO						
<b>DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>						
Código da Obra			Código ART			
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>						
PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)		
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>			<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>			
Valor dos Serviços R\$		8.260,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		8.260,00
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais		0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo		8.260,00
Outras Retenções			Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		2,01
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim	ISS a reter		( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$		8.260,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$		166,03
			2 - Não			
<b>Avisos</b>	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "n" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.					

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e <b>2</b>			
Data e Hora da Emissão		10/07/2024 12:58:15	Competência	06/2024	Código de Verificação	441385417			
Número do RPS		No. NFS-e substituída		1	Local da Prestação	FORTALEZA - CE			
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		UNNA EVENTOS LTDA							
Nome Fantasia		UNNA EVENTOS							
CPF/CNPJ	54.654.764/0001-20	Insc Municipal	0923064-5	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R JOAQUIM MAGALHAES, 1207 - JOSÉ BONIFÁCIO CEP:60.040-125							
Complemento		A	Telefone	(85)8671-2512	E-mail	atendimento@contabilidadeapta.c			
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		DI GREGORIO BUFFET LTDA.							
CPF/CNPJ	07.019.020/0001-53	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R ABILIO MARTINS, 1515 - AMADEU FURTADO CEP: 60.455-470							
Complemento			Telefone	(85)3237-7002	E-mail	atendimentodigregorio@gmail.com			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
montagem e desmontagem de palco 10x8m, camarim, tablado, locação de grid com montagem e desmontagem 10m², locação de praticáveis com montagem e desmontagem, locação de toldos 8x8m, locação de fechamento com montagem e desmontagem, sistema de sonorização, banheiros químicos, equipe de coordenação geral, atração DJ local, gerador de energia 240 Kva, sistema de iluminação, locação de conjunto de mesas e cadeiras e serviços de decoração do buffet.									
									
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>									
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES									
<b>DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
Código da Obra			Código ART						
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>				<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>					
Valor dos Serviços R\$		8.260,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		8.260,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		8.260,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,01	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		8.260,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		166,03	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.							



**SIMPLES**  
NACIONAL



**Documento de Arrecadação do Simples Nacional**

CNPJ: **54.654.764/0001-20** Razão Social: **UNNA EVENTOS LTDA**

Período de Apuração: **Junho/2024** Data de Vencimento: **22/07/2024** Número do Documento: **07.20.24192.4419099-6**

Observações

Pagar este documento até **22/07/2024**  
Valor Total do Documento **495,61**

**Composição do Documento de Arrecadação**

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 06/2024	19,82			19,82
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 06/2024	17,35			17,35
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 06/2024	63,54			63,54
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 06/2024	13,78			13,78
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 06/2024	215,09			215,09
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL FORTALEZA (CE) - 06/2024	166,03			166,03
<b>Totais</b>		<b>495,61</b>			<b>495,61</b>

**Documento de Arrecadação do Simples Nacional**

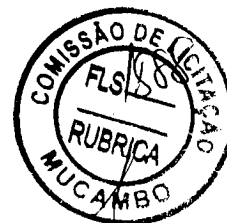
85880000004 0 95610328242 7 04072024192 7 44190996057 0



CNPJ: 54.654.764/0001-20  
Número: 07.20.24192.4419099-6  
Pagar até: 22/07/2024  
Valor: 495,61

Pague com o PIX





# Comprovante de pagamento

SIMPLES NACIONAL

Agente arrecadador	CNC: 341 Banco Itaú S/A
Código de barras	85880000004 95610328242 04072024192 44190996057
Número do documento	07.20.24192.4419099-6
Valor total	R\$ 495,61
Autenticação	42040000031026769913
Data do pagamento	22/07/2024
Hora	11:28:34
Canal	Via aplicativo
Controle	202407223267699
Código NSU	994752962

Recebido por correspondente bancário digital e processado por Itaú Unibanco S.A.

**Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento**  
**CNPJ 18.236.120/0001-58**

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida  
Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).



Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2024 a 30/06/2024

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 54.654.764/0001-20  
Nome empresarial: UNNA EVENTOS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 09/04/2024  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 54654764202406001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	8.260,00	0,00	8.260,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	8.260,00	0,00	8.260,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
04/2024	0,00	05/2024	0,00				
2.2.2) Mercado Externo							
04/2024	0,00	05/2024	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

**2.6) Resumo da Declaração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
8.260,00	495,61

**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

Número da Declaração: 54654764202406001  
Autenticação: 54221.65523.47187.64180

Número do Recibo: 01.07.24192.0108466-1  
Página 1



CNPJ Estabelecimento: 54.654.764/0001-20	
Município: FORTALEZA	UF: CE
Sublimite de Receita Anual (R\$): 2.700.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 8.260,00								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,82	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61
Parcela 1: R\$ 8.260,00								

Totais do Estabelecimento Valor Informado: 8.260,00								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,82	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,82	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61

## 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,82	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,82	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61

## 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 10/07/2024 10:27:34

Número do Recibo: 01.07.24192.0108466-1

Autenticação: 54221.65523.47187.64180



